



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 05 de Julho de 2022

Assunto: Projeto de Resolução - Defesa do Oceano e do património natural azul: moratória à mineração dos fundos marinhos e proteção das fontes hidrotermais do «Mar dos Açores».

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o presente Projeto de Resolução, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

☉ Deputado,

Pedro Neves



Projeto de Resolução

Defesa do Oceano e do património natural azul: moratória à mineração dos fundos marinhos e proteção das fontes hidrotermais do «Mar dos Açores»

Exposição de motivos

Cerca de 99% do «Mar dos Açores» é concebido como mar profundo, alcançando uma profundidade média de 3 mil metros, visto como um local privilegiado para a ocorrência de campos hidrotermais e de fontes hidrotermais - os habitats mais singulares da Terra, comunidades únicas, de enorme riqueza de ecossistemas e endemismos, um oásis de vida no Oceano profundo ao qual se associam os primeiros seres vivos. Possuem características biológicas, geológicas, químicas e hidrotermais particulares, variáveis de campo para campo hidrotermal, um notável laboratório para a investigação científica, amplamente reconhecido pela comunidade científica mundial.

Os diversos tipos de fontes hidrotermais existentes nos Açores destacam-se pela singularidade dos ecossistemas e grande concentração de recursos geológicos. As fontes hidrotermais libertam fluidos com quantidades massivas de sulfitos, ricos em metais, como cobre, chumbo, prata, zinco, ferro e ouro.

Em paralelo, o aumento da população mundial, bem como os progressos tecnológicos, motivaram o incremento da procura mundial por minerais e os particularismos dos fundos marinhos açorianos despertaram, por isso, um grande interesse na sua exploração comercial.

A avaliação ambiental desses espaços marinhos é particularmente problemática devido à diversidade dos ecossistemas bentónicos costeiros e oceânicos presentes na Região, às limitações no mapeamento e caracterização organizada dos desiguais tipos de fundos e biótopos, dada a dispersão geográfica, a complexidade do mosaico ecológico e profundidade e localização de muitos habitats, sem prejuízo das dificuldades inerentes à avaliação dos impactos reais nas diversas atividades marítimas, que compõem o cluster marítimo da Economia Azul.

Os campos hidrotermais, devido à sua reduzida dimensão, são ecossistemas extremamente vulneráveis à intervenção do animal humano. É importante considerar que os campos hidrotermais



dos Açores estão localizados numa crista médio-oceânica que se movimenta de forma lenta, ao contrário do Pacífico, onde a extinção e aparecimento de campos ativos, num complexo processo de sucessão ecológica, decorre à escala de décadas, ao contrário do que sucede no Atlântico. Por isso, os instrumentos económicos e legais aplicados devem estar em consonância com essas variáveis, considerando-se os particularismos e especificidades dos ecossistemas.

Apesar do interesse que desperta, o conhecimento da biodiversidade marinha do Mar dos Açores é restrito a alguns grupos, existem grupos menos estudados, como os invertebrados e a fauna de baixa profundidade, no entanto o seu saber taxonómico é incipiente, salvo espécies de dimensões maiores.

Ademais, o Mar dos Açores é também um importante ponto de passagem para espécies migratórias e mamíferos marinhos.

Existem atividades económicas desenvolvidas na Região que dependem, diretamente, dos recursos naturais provenientes do mar, e qualquer intervenção menos rigorosa na governação do Mar dos Açores pode causar danos irreparáveis, efeitos desastrosos nos setores mais dependentes do mar, inclusive alimentação e bem-estar das comunidades locais.

Os primeiros impactos da exploração dos fundos marinhos são as mudanças na paisagem do fundo do mar e no habitat da vida marinha, redução do oxigénio e da luz na coluna de água, introdução de metais na coluna de água e possível libertação indesejada de petróleo, causando a perda de biodiversidade, transferência da vida marinha, e recuperação muito lenta do ecossistema, em termos de tempo geológico.

Toda a atividade que represente um forte risco ou sério perigo para o meio ambiente deve ser precedido de um estudo exaustivo e os proponentes devem demonstrar que os benefícios compensarão largamente os danos causados à natureza. Atuando, assim, numa lógica de prevenção, quando os potenciais efeitos adversos não são plenamente compreendidos as atividades não devem prosseguir, *in dubio pro ambiente*. Quer isto dizer que a ignorância científica sobre atos ou omissões, potencialmente, danosos, sob o fundamento da inexistência de provas geradores de efeitos prejudiciais, constitui *per si* justificação para não se avançar com aquela ação devido à dúvida gerada, sobretudo se considerados os eventuais danos que podem causar.

Atualmente, o estado da ciência sobre esta matéria não permite compreender, plenamente, os efeitos e as consequências ambientais da mineração dos fundos marinhos, salvo a inerente destruição à atividade de mineração, nem que seja por analogia com o a mineração praticada em terra. Todavia, a comunidade científica tem-se manifestado pela improcedência da mineração dos fundos marinhos ante o risco que acarreta, pela interdição da atividade de mineração comercial perante o risco irreparável que acarreta.

A mineração comercial é incompatível com as demais atividades económicas do setor azul, pois, as áreas de exploração podem excluir terceiros no acesso à zona – milhares de milhas náuticas - objeto de exploração, devido à sua exploração. Inviabilizando a construção de uma “autoestrada” azul no Atlântico.

Um dos maiores desafios da governação do Mar dos Açores é a extração de recursos minerais, de extremo interesse económico e geopolítico, com reflexos na gestão, conservação e exploração de todos os recursos naturais, vivos e não vivos, do fundo do mar, subsolo e coluna e superfície de água da ZEE e Plataforma Continental.

Perante as ameaças colocadas e face às mudanças dos padrões de sustentabilidade, a Região deve destacar-se neste desafio global que representa a defesa do Oceano, e combate de atividades de inviabilizem essa proteção, como a mineração dos fundos marinhos. Pois, a Região detém uma posição estratégica no contexto dos arquipélagos atlânticos, e desenvolve investigação científica de excelência, pioneira nas políticas para o planeamento, gestão e proteção dos recursos marinhos.

Asseverar a preservação ambiental e controlar, com rigor, as práticas conexas à atividade da exploração dos recursos minerais no espaço marítimo, deve estar no topo das prioridades das políticas públicas, por forma a certificar os parâmetros da sustentabilidade ambiental, em conformidade com os compromissos internacionais assumidos, no âmbito da Convenção Nações Unidas do Direito do Mar, Convenção OSPAR, CDB e Diretivas da UE.

Assim, a Diretiva Quadro Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores estatui que a integridade dos fundos marinhos assegura que as funções desempenhadas pelos serviços dos ecossistemas estejam salvaguardadas e que os ecossistemas bentónicos não sejam afetados de forma negativa. Visa limitar a pressão da ação sobre o leito marinho, impedindo a afetação negativa dos componentes



do ecossistema e funcionamento dos processos ecológicos, tendo em conta a resiliência dos sistemas envolvidos.

Assim, e considerando o seguinte quadro legal vigente no ordenamento jurídico nacional e regional é manifesta a ausência de instrumentos que permitam salvaguardar o património natural azul e inerente capital azul do «Mar dos Açores», nomeadamente: Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril, estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, definindo e integrando as ações promovidas pelo Estado e pelas Regiões Autónomas, assegurando a organização, gestão e utilização do espaço marítimo, com vista à sua valorização e salvaguarda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável; Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, define o regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional; Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de Março de 2012, estabelece o regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região para fins científicos, em harmonia com o Protocolo de Nagoya, nomeadamente o Decreto n.º 7/2017, de 13 de março, que estabelece os preceitos sobre o acesso a recursos genéticos e partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da sua utilização; e o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, procede à revisão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores e determina a reclassificação das áreas protegidas existentes. Como tal, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A de 11 de novembro de 2011, Estrutura o Parque Marinho dos Açores, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A de 19 de julho de 2016. Sem prejuízo do previsto no artigo 17.º previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A de 9 de maio de 2012, que estabelece o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, do território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores.

Para o efeito, urge otimizar os benefícios provenientes do desenvolvimento sustentável do ambiente marinho, através da evolução dos setores responsáveis pelo bem-estar, numa cadeia de valor acrescentado, e baseado num modelo económico que responda às necessidades básicas de todos, assente na conceção holística de que o Oceano é uma fonte de desenvolvimento criador de riqueza e emprego e não o inverso, com respeito pelo património, material e imaterial, que representa o «Mar dos Açores».

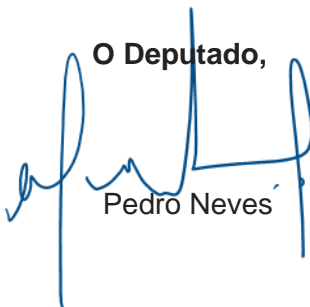


Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomenda ao Governo Regional o seguinte:

- 1. A aplicação de uma moratória à mineração, comercial, dos fundos marinhos do «Mar dos Açores», isto é, das zonas marítimas sob gestão da Região Autónoma dos Açores, até 1 de janeiro de 2090;**
- 2. Não proceda à aquisição de produtos compostos por minerais provenientes da exploração comercial de fundos marinhos;**
- 3. O não financiamento ou apoio de atividades relacionadas com a extração comercial de minerais nos fundos marinhos;**
- 4. Promova a participação e envolvimento das Organizações Não Governamentais ambientais regionais na *Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos – International Seabed Authority, ISA*;**
- 5. Os campos hidrotermais e montes submarinos com fontes hidrotermais localizados no «Mar dos Açores» sejam classificados como Áreas Marinhas Protegidas com o mais alto nível de proteção ambiental, inviabilizando qualquer atividade comercial extrativa de recursos, sobretudo minerais;**
- 6. Assuma, claramente, a posição de defensor e protetor do «Oceano», designadamente da coluna de água e dos fundos marinhos.**

Horta, 05 de julho de 2022

O Deputado,

Pedro Neves